



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.E.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 017/90

Autoriza o poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal do município de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para aquisição de material de construção, mão-de obra e serviços, fica o poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDHU;
- III - Elaborar o projeto de forma e organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDHU;
- IV - Desenvolver junto as concessionárias do Serviço Público de água, esgoto e energia elétrica e outras entidades semelhantes a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anteriormente ou concomitante -



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

mente à construção das unidades;

- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O programa habitacional será -/ implantado em gleba de propriedade e/ou de posse do Município, a ser doada à CDHU, em terrenos de beneficiários, com a responsabilidade, e/ou de propriedade da CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de abril de 1.990


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário